136.232.67 (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1°, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 676, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53811, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JAIR BRUNO PAVAN, portador do CPF nº 048.818.005-82, declará-lo anistiado político e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.945,17 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.05.2014 a 26.04.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 671.402,18 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e dezoito centavos), nos termos do artigo 1°, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 677, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07280, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JUVELINO JANUARIO DE ALVARENGA, portador do CPF nº 015.989.658-40, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2369, de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2010.

IOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 678, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei o 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia n° 2008.01.61372, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVAN FERREIRA PALMAR, portador do CPF nº 491.101.527-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 679, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de2014, no Requerimento de

Anistia nº 2012.01.71667, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANDRE
LUIZ DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº 069.572.647-18.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 680, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia no 2008.01.61466, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBER-TO PIRES DOS SANTOS, portador do CPF nº 549.514.107-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 681, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do jul-

gamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65214, resolve:

Desprover o Recurso interposto por PEDRO ANTONIO PO-ZINO, portador do CPF nº 774.835.297-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 682, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70084, resolve:

Desprover o Recurso interposto por DAVID DO NASCI-MENTO, portador do CPF nº 392.808.887-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 683, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de2014, no Requerimento de Anistia n° 2011.01.70081, resolve:

Desprover o Recurso interposto por REGINALDO JOSÉ DE JESUS ROSA, portador do CPF nº 005.849.877-06, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 684, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão de Turma, realizada no dia 9 de novembro de2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25380, resolve:

Declarar anistiada política post mortem ÁUREA SANTOS DA SLVA, filha de PETRONILA MARIA DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 1°, inciso I, da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 685, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº2013.01.72455,

Declarar anistiado político post mortem ADÃO BARATO, filho de ROSA BRAGGAGNOLLO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1°, incisos I e II, c/c artigo 4°, § 1°, da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 686, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Delega competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967; no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça, resolve:
Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Nacional de

Segurança Pública do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua respectiva unidade, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de

referência;
II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento

licitatório; V - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VII - firmar contratos e termos aditivos;

VIII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

IX - gerenciar e controlar os registros de preços;

X - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de servicos;

XI - autorizar a restituição de garantias contratuais

XII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica pro-cessos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija

parecer daquele órgão; XIII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIV - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material e bens móveis;

XV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XVI - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XVII - autorizar interrupções de férias; XVIII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país; XIX - atuar como ordenador de despesas;

XX - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as

respectivas prestações de contas; XXI - emitir notas de empenho com força de contrato; e

XXII - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo.

Art. 2º O Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências constantes desta Portaria.

Art. 3º Ficam mantidas as competências previstas na Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de junho de 2015

 N° 373 - Ref.: Processo n° 08000.014182/2015-01. Interessada: TRANSEXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A. Assunto: Recurso administrativo excepcional com pedido de efeito suspensivo. Decisão: Não conheço do recurso administrativo, nos termos da NOTA nº 00094/2015/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2154, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, página 70, na linha em que se lê: "...ditadura militar iniciada em ...ditadura militar iniciada em 1964...'

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 570, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e a Portaria nº 1.370, de 15 de agosto de 2014, do Ministério da Justiça, resolve: Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria nº 503, de 29 de maio

de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de As-

suntos Legislativos, ao Secretário de Reforma do Judiciário, ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário Nacional do Consumidor, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para, no âmbito de suas respectivas unidades, praticarem os seguintes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA